



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. Nº 002/GABI/2023

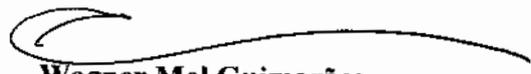
Ponte Nova, 3 de janeiro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Dr. Wellerson Mayrink de Paula
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa o PROJETO DE LEI Nº 3.982/2023, que “ Autoriza o Poder Executivo a custear parcialmente Plano de Saúde para os Servidores Públicos Municipais da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ponte Nova e dá outras providências.”

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)


PROTOCOLO GERAL 7/2023
Data: 03/01/2023 - Horário: 16:36
Legislativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 3982/2023

Autoriza o Poder Executivo a custear parcialmente Plano de Saúde para os Servidores Públicos Municipais, da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ponte Nova, e dá outras providências.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Vereadoras,

O presente projeto tem objetivo autorizar a Administração Pública Direta e Indireta a custear parcialmente plano de saúde de assistência médico-hospitalar complementar, para atender os servidores públicos municipais ativos da Administração Pública Direta e Indireta, do Município de Ponte Nova.

A proposta tem como foco a melhoria da qualidade de vida dos servidores públicos municipais, possibilitando acesso à assistência à saúde sempre que necessário.

Diante do exposto, considerando o interesse público contido neste Projeto de Lei, contamos com a aprovação do Poder Legislativo e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Ponte Nova, 03 de janeiro de 2023


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 3982/2023

Autoriza o Poder Executivo a custear parcialmente Plano de Saúde para os Servidores Públicos Municipais, da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ponte Nova, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a custear parcialmente plano de saúde de assistência médico-hospitalar complementar, para atender os servidores públicos municipais ativos da Administração Pública Direta e Indireta, do Município de Ponte Nova.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Ponte Nova participará conjuntamente com os beneficiários para o custeio do plano de saúde.

Parágrafo único. A colaboração da Administração Pública Direta e Indireta constituirá no pagamento de 20% (vinte por cento) do valor do plano de saúde.

Art. 3º A adesão do servidor público ao plano de saúde a ser contratado pela Prefeitura Municipal de Ponte Nova é facultativa.

Parágrafo único. O servidor público interessado em aderir ao plano de saúde contratado pela Prefeitura Municipal de Ponte Nova arcará com 80% (oitenta por cento) do valor do plano de saúde, ficando autorizado o desconto em folha de pagamento.

Art. 4º Poderão beneficiar-se do plano de saúde, como titulares, os servidores municipais ativos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, do Município de Ponte Nova e seus dependentes e, ainda, outros que vierem a ser considerados como tal, conforme legislação vigente.

Art. 5º. As despesas relativas à inclusão de dependentes legais no plano de saúde e assistência médica de servidor, de que trata a presente Lei, correrão por integralmente por conta do respectivo servidor público.

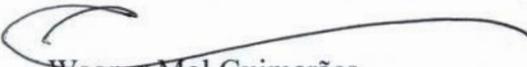
Art. 6º Em cumprimento do disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000, integram a presente Lei os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro no exercício de 2023 e nos dois subsequentes, nos termos do Anexo I desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Ponte Nova, 03 de janeiro de 2023.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Fernando Antônio de Andrade

Secretário Municipal de Recursos Humanos


Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

IMPACTO FINANCEIRO - PROJETO DE LEI Nº 3982/2023

Em cumprimento ao disposto nos artigos 12 e 14 da Lei Federal Complementar no 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro do presente Projeto de Lei, ressaltando que o mesmo se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não contendo matéria que infrinja tais dispositivos legais.

2023

DISPÕE SOBRE A PLANO DE SAÚDE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

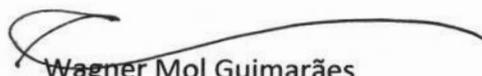
IDADE	Nº SERVIDORES	VR. DO PLANO MÊS (R\$)	20% CUSTEADO PELO MUNICIPIO		
			2023	2024	2025
19-23	33	89,93	8.190,82	9.419,45	10.832,37
24-28	102	99,82	28.101,33	32.316,53	37.164,00
29-33	227	112,80	70.671,46	81.272,17	93.463,00
34-38	275	126,33	95.884,47	110.267,14	126.807,21
39-43	401	142,75	157.989,99	181.688,49	208.941,76
44-48	336	169,87	157.530,64	181.160,24	208.334,28
49-53	270	236,12	175.956,62	202.350,12	232.702,64
54-58	244	304,60	205.129,82	235.899,30	271.284,19
59	224	414,26	256.112,10	294.528,92	338.708,26
TOTAL (R\$)	2112	1.696,48	1.155.567,26	1.328.902,35	1.528.237,70

O impacto orçamentário/financeiro demonstra a análise de pagamento de 20% (vinte por cento) do valor do plano de saúde para os servidores públicos municipais.

Utilizou-se o índice de 15,5% para estimar os exercícios de 2023, 2024 e 2025.

Para cobertura da despesa no exercício de 2023, será providenciada a suplementação das respectivas dotações no orçamento vigente. E para os exercícios seguintes os créditos serão consignados nas Leis Orçamentárias Anuais.

Ponte Nova, 03 de janeiro de 2023.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Consolação de Freitas Silva Paula
Assessora Executiva de Controle Interno